Of. Gab. PL Nº 004/20

 Charqueadas, 16 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 004/20**

Senhor Presidente:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 004/20** que “Autoriza o Município a receber imóvel por conta da Dívida Ativa em nome do Espólio de Nercy José Nascimento dos Anjos.

O Projeto de Lei em questão visa à regularização da Dívida acima referida através de uma dação em pagamento com autorização do Legislativo Municipal.

Nosso ordenamento civil admite que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro em substituição da prestação que era devida.

O Código Tributário Nacional dá o pagamento como modalidade de extinção do crédito tributário (art.165, inciso I), efetuando em “moeda corrente, cheque ou vale postal” (art. 162, inciso I).

Disso resulta que a forma usual de extinção dos débitos tributários ocorre do modo indicado no art. 162, inciso I do Código Tributário Nacional, ou seja, em moeda corrente.

De outra parte, nosso ordenamento civil admite que o “credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro em substituição da prestação que lhe era devida” (art. 995 CC).

Trata-se aí, da dação em pagamento, instituto de Direito Civil, que é, também, modalidade de extinção de dívida.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 004/20**

Autoriza o Município a receber imóvel por conta da Dívida Ativa em nome do Espólio de Nercy José Nascimento dos Anjos.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município.

 FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a receber imóvel do Espólio de Nercy José Nascimento dos Anjos por conta da dívida ativa, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) apurada conforme Processo Administrativo nº 3015/2018.

Art. 2º - O Imóvel dado por dação em pagamento é o seguinte:

Um terreno, medindo 6.869,46 (seis mil oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), sito na Rua Getúlio Rosa da Cruz s/nº, inscrito na quadra 498, lote 277 ou 01/E, cadastro 16167, localizado no Loteamento Vila Otília, sem conter benfeitorias, distante 42,00 metros da esquina formada com a Rua Projetada A. Tendo as seguintes confrontações e dimensões: NORTE: com terras de Rudi Roscoti, medindo 227,76 metros e com a Rua Getúlio Rosa da Cruz, medindo 8,00 metros; ao SUL: com parte do lote nº 1036 ou 02, medindo 236,47 metros; ao LESTE: com o lote nº 42 ou 01/D, medindo 33,05 metros; e ao OESTE: com terras de Rufino Trevisan, medindo 25,26 metros.

Art. 3º - O saldo remanescente no valor de R$ 906,88 referente a diferença do valor da divida e o do valor do imóvel que se trata esta lei, deverá ser pago pelo contribuinte, considerando que o total da divida é de R$ 75.906,88, sendo que o imóvel dado em dação em pagamento foi avaliado em R$ 75.000,00.

Art. 4º - A Fazenda pública providenciará a baixa nos lançamentos da Dívida Ativa de IPTU exercício 2006, 2007, 2009, 2011, 2012 e 2014 a 2019, referente ao imóvel registrado no Cadastro Municipal sob o n° 16167.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 16 de março de 2020.

 Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal